

## PARECER

Tema: **LEGÍTIMA DEFESA: Problemáticas jurídicas à luz da balística terminal.**

Alunos: LÍVIA SUELLEN DE LIMA E SILVA  
LUCAS ROBERTO BEZERRA DE ALMEIDA  
PAULO MATHEUS AMORIM DE ALBUQUERQUE

Trata-se de proposta de Trabalho de Conclusão de Curso apresentada pelo grupo acima descrito que tem por tema “**LEGÍTIMA DEFESA: Problemáticas jurídicas à luz da balística terminal**”.

O grupo demonstrou bastante interesse no desenvolvimento do texto, apesar das limitações que a pandemia impôs. Atendeu ao que lhes foi pedido e procurou realizar as atividades com dedicação.

No que diz respeito aos aspectos formais, apresentou algumas dificuldades referentes às normas da ABNT e, quanto ao conteúdo, atendeu bem às suas finalidades dentro do nível de alunos que estão concluindo uma graduação.

Desse modo, encontram-se aptos à defesa perante banca examinadora.

Caruaru, 08 de dezembro de 2021.

Kézia Milka Lyra de Oliveira  
Professora Orientadora

**ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA**

**(ASCES – UNITA)**

**BACHARELADO EM DIREITO**

LÍVIA SUELLEN DE LIMA E SILVA

LUCAS ROBERTO BEZERRA DE ALMEIDA

PAULO MATHEUS AMORIM DE ALBUQUERQUE

**LEGÍTIMA DEFESA: Problemáticas jurídicas à luz da balística  
terminal.**

**CARUARU**

**2022**

LÍVIA SUELLEN DE LIMA E SILVA  
LUCAS ROBERTO BEZERRA DE ALMEIDA  
PAULO MATHEUS AMORIM DE ALBUQUERQUE

**LEGÍTIMA DEFESA: Problemáticas jurídicas à luz da balística  
terminal.**

Artigo científico apresentado à coordenação do núcleo de trabalhos de conclusão de curso, do Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES-UNITA), em requisito parcial para aquisição de grau do Curso de Bacharelado em Direito.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Msc. Kézia Milka Lyra de Oliveira.

**CARUARU**

**2022**

## RESUMO

Aborda-se neste artigo científico um estudo sobre os elementos caracterizadores da legítima defesa e suas problemáticas prático-jurídicas à luz da balística terminal, bem como a influência midiática na formação e divulgação de falsas opiniões sobre o referido instituto. Faz-se necessário dizer que não há um cálculo exato e matemático para todos os casos envolvendo legítima defesa, devendo-se analisar pontualmente cada caso à luz da balística e não somente sob o prisma jurídico. Nesse sentido, havendo excesso, deve ser analisada sob o conhecimento da ciência balística. Nesse viés, o presente trabalho tem o objetivo de analisar as questões práticas da legítima defesa, desmistificando falácias envolvendo a defesa armada; apontar o motivo de usar a balística terminal na resolução de problemáticas jurídicas nesses casos e comentar sobre o papel midiático como influenciador sobre o tema. Como método, esta pesquisa será exploratória, pois no decorrer das análises dos objetivos do presente artigo, proporcionar-se-á a construção do conhecimento sobre o tema. A partir disso, este trabalho será estruturado na metodologia de estudo dedutivo, visto que partiremos das premissas teóricas acadêmicas penais e balísticas para analisarmos o tema e sua aplicação em casos práticos como exemplos. Como fontes, teremos a pesquisa bibliográfica e documental. Através das pesquisas bibliográficas, traremos embasamento teórico doutrinário sobre balística terminal e direito penal. Além disso, a documental irá oferecer como fonte pontos de análise. Por fim, a análise será qualitativa, pois não nos interessa a quantidade de ocorrências para comprovar nossa tese principal, pois utilizaremos a doutrina da balística terminal aplicada ao direito penal nos casos de legítima defesa. Portanto, no caso concreto, são sobre elementos externos à norma onde reside os problemas e, aliado a isso, a falta de conhecimento prático das consequências de confrontos violentos no corpo humano pode ter como consequências para o operador do direito uma errada compreensão de um caso real.

**Palavras-chave:** legítima defesa; balística terminal; problemáticas jurídicas; papel midiático; consciência jurídica.

## ABSTRACT

This scientific article discusses a study on the characterizing elements of self defense and its practical legal problems in the light of terminal ballistics, as well as the media influence in the formation and dissemination of false opinions about the aforementioned institute. If necessary, there is no exact and mathematical calculation for all cases involving self defense, and each case must be analyzed promptly in the light of ballistics and not only under the legal prism. In this sense, if there is an excess, it must be analyzed under knowledge of ballistics science. In this perspective, the present work aims to analyze the practical issues of legitimate defense, demystifying fallacies involving armed defense; point out the reason for using terminal ballistics to solve legal problems in these cases and comment on the media's role as an influencer on the subject. As a method, this research will be exploratory, as in the course of the analysis of the objectives of this article, it will provide the construction of knowledge on the subject. From this, this work will be structured in the deductive study methodology, since we will start from the penal and ballistic academic theoretical premises to analyze the theme and its application in practical cases as examples. As sources, we will have the bibliographic and documental research. Through bibliographical research, we will bring a doctrinal theoretical foundation on terminal ballistics and criminal law. In addition, the document will offer points of analysis as a source. Finally, the analysis will be qualitative, as we are not interested in the number of occurrences to prove our main thesis, as we will use the doctrine of terminal ballistics applied to criminal law in cases of self-defense. Therefore, in the specific case, they are about elements outside the norm where the problems reside and, allied to this, the lack of practical knowledge of the consequences of violent confrontations on the human body can have as consequences for the legal practitioner a wrong understanding of a case real.

**Keywords:** self-defense; terminal ballistics; legal issues; media role; legal awareness.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	7
1. ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA LEGÍTIMA DEFESA. ....	9
2. ASPECTOS DA BALÍSTICA TERMINAL NA LEGÍTIMA DEFESA.....	11
2.1 Teoria da velocidade de incapacitação.....	11
2.1.1 Incapacitação fisiológica.....	12
2.1.2 Incapacitação psicológica.....	13
2.1.3 Letalidade Comparativa.....	15
3. PROBLEMÁTICAS JURÍDICAS À LUZ DA BALÍSTICA TERMINAL .....	18
3.1 “Poder de parada” ( <i>Stopping power</i> ) .....	18
3.2 Atirando na perna, no braço ou na mão.....	23
3.3 Tiro nas costas e pelas costas .....	26
3.4 Armas de fogo X armas brancas .....	28
4. O PAPEL MIDIÁTICO COMO INFLUENCIADOR NAS QUESTÕES JURÍDICAS ENVOLVENDO A LEGÍTIMA DEFESA .....	30
5 CONSCIÊNCIA JURÍDICA NA APLICAÇÃO ENTRE TEORIA E PRÁTICA DO INSTITUTO DA LEGÍTIMA DEFESA E A BALÍSTICA TERMINAL .....	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
REFERÊNCIAS.....	35

## INTRODUÇÃO

Como contextualização, entende-se que legítima defesa é uma causa excludente de ilicitude que ampara a situação das pessoas que sofrem injusta agressão atual ou iminente, salvaguardando os bens jurídicos tutelados pelo Estado quando ele falha em protegê-los. Por esse motivo, a legítima defesa é uma forma permitida de autodefesa em razão da impossibilidade do Estado em proteger toda a população por igual.

Ante o exposto, vale frisar que a ação do agressor não é legítima, sendo ela consciente e voluntária, exigindo do agredido, que é certo e determinado, não agir da maneira mais cômoda, mas da forma mais viável e moderada encontrada na situação. Dessa forma, no art. 23 do Código Penal Brasileiro, a legítima defesa se configura como uma causa de exclusão de ilicitude, sendo o fato típico praticado pelo agredido considerado lícito. Assim, dividindo o art. 25 do CPB, tem-se os requisitos relacionados à agressão: sendo ela injusta, atual ou iminente, contra direito próprio ou alheio. Tem-se como reação: o emprego de meios necessários e o uso moderado deles.

A problematização ocorre em razão da precariedade de conhecimento bibliográfico nacional na mídia, no campo jurídico e no imaginário popular; porque modernamente, casos de legítima defesa com armas de fogo como o meio necessário para repelir agressão são amplamente divulgados, mas pouco compreendidos pelos operadores do direito que, graças a uma desinformação midiática, falta de pesquisa nacional e desinteresse no tema, surgem aberrações técnicas sobre casos práticos que, por insistente repetição, tornaram-se “falsas verdades”. Dentre as aberrações mais presentes no universo midiático e jurídico, destacam-se: utilizar entendimentos doutrinários errôneos como o “Poder de parada” (Stopping power) que, na mentalidade leiga, traduz-se a: “um disparo é suficiente”, falar que se deveria ter atirado na perna, no braço ou na mão, como se isso fosse suficiente para cessar uma agressão injusta e incapacitar o agressor, julgar que todo tiro pelas costas é sempre ilícito é condenável e dizer que reagir com arma de fogo contra agressor com arma branca é imediatamente excesso de legítima defesa

Nesse contexto, a partir dessas confusões surgem operadores do direito ávidos a classificar situações práticas, como as descritas acima como, sempre como um excesso de legítima defesa ou mesmo a desclassificando a hipótese do artigo 23 do

CPB. Entendendo a balística terminal como a disciplina que analisa os efeitos do projétil e os danos causados por ele do momento do primeiro impacto até sua parada total, incluindo os ricochetes; percebe-se que ela é a ciência ideal para resolver os problemas expostos acima através da análise de casos reais.

Nesse sentido, é importante trazer a doutrina da resposta não convencional e a Teoria da Velocidade de Incapacitação, esta última leva em consideração variáveis fisiológicas, psicológicas e da letalidade comparativa de armas, calibres e munições, diferindo-se do poder de parada. Quando se fala em lesão de arma de fogo tendo como objetivo a neutralização da ameaça, temos duas grandes linhas de avaliação: a primeira é a escolha racional do armamento e munições que se chama de letalidade comparativa. A segunda, são as variáveis fisiológicas e psicológicas tanto do atirador quanto do agressor. Nesta última, os resultados são mais imprevisíveis sendo o objetivo final a obtenção de uma máxima velocidade de incapacitação do alvo.

Como metodologia, este artigo terá como estudo o método dedutivo, posto que partiremos de bases teóricas acadêmicas penais e balísticas para observar a legítima defesa e sua aplicação. Como fontes, utilizaremos a pesquisa bibliográfica e documental. Por meio das pesquisas bibliográficas, faremos o embasamento teórico doutrinário sobre balística terminal e direito penal. Outrossim, a documental irá fornecer como fonte pontos de análise. No tocante à análise, ela será qualitativa, porque não nos interessa a quantidade de casos, pois, para comprovar nosso objetivo partiremos da apresentação das problemáticas jurídicas que os operadores do direito se deparam no seu dia a dia sobre o instituto da legítima defesa à luz de estudos da balística terminal.

Por fim, a justificativa para a presente pesquisa reside inicialmente em razão da sua escassez bibliográfica sobre o tema e, em segundo lugar, na necessidade de esclarecer que o devido conhecimento prático e técnico da legítima defesa à luz da balística terminal, envolve o bem jurídico liberdade, posto que não reconhecendo o referido instituto, em razão das aberrações que serão citadas, poderá acarretar na segregação de liberdade do indivíduo. Assim, percebe-se a importância de reconhecer os aspectos da legítima defesa, desmistificando-a por inteiro, uma vez que ela está inteiramente relacionada com o bem jurídico liberdade. Destarte, esse trabalho pretende apresentar os principais aspectos da legítima defesa, apresentando



os mitos que a cercam e explicando-os através de estudos jurídicos aliados à balística terminal.

## 1. ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA LEGÍTIMA DEFESA.

Assim como toda a construção normativo-jurídica, o instituto da legítima defesa remonta a um passado histórico. Dentre os relatos jurídicos mais referenciados do tema, destaca-se o direito romano, onde os diplomas legais abordavam a ideia de que repelir a violência pela violência seria um direito universalmente reconhecido<sup>1</sup>. Nesse viés, o Brasil adotou o referido instituto em seu ordenamento, o qual se encontra positivado no art. 25 do Código Penal brasileiro (CPB), *in verbis*:

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem <sup>2</sup>.

No atual conceito jurídico-doutrinário, a legítima defesa consiste em uma norma penal permissiva que, em casos de omissão do Estado, para a proteção da vida, é permitida a reação de um indivíduo frente a uma agressão injusta atual ou iminente, desde que se utilize de meios moderados para o fim de proteger direito próprio ou de terceiro. Ou seja, cria-se uma situação de condescendência, pois, mesmo a reação sendo um fato típico dentro do ordenamento jurídico, afasta-se a sua ilicitude.

Assim, dividindo o artigo 25 do referido Código Penal, têm-se os requisitos relacionados à agressão: sendo ela injusta, atual ou iminente, contra direito próprio ou alheio. Tem-se como reação: o emprego de meios necessários e o uso moderado deles. Segundo o doutrinador Cezar Roberto Bitencourt<sup>3</sup>:

A configuração de uma situação de legítima defesa está diretamente relacionada com a intensidade e gravidade da agressão, periculosidade do agressor e com os meios de defesa disponíveis. No entanto, não se exige uma adequação perfeita, milimetrada, entre ataque e defesa, para se estabelecer a necessidade dos meios e a moderação no seu uso. Reconhece-se a dificuldade valorativa de quem se encontra emocionalmente envolvido em um conflito no qual é vítima de ataque injusto.

---

<sup>1</sup>LEANDRO, Allan Antunes Marinho. **Armas de Fogo e Legítima Defesa: A desconstrução de oito mitos**. 3ª Ed - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019

<sup>2</sup>**Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Vademecum**. São Paulo: Saraiva, 2020.

<sup>3</sup>BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. [S. l.]: Saraiva jur, 2020. p. 946. v. 1.

O grande ponto de questionamento jurídico da legítima defesa é a configuração da iminência da agressão e do excesso em um confronto armado, motivo pelo qual se devem buscar doutrinas balísticas e não somente jurídicas. Nesse sentido, entende-se a configuração da legítima defesa não é matemática, deve-se analisar pontualmente cada uma das circunstâncias do fato ocorrido, tendo em vista que seu reconhecimento ou não põe o bem jurídico “liberdade” em risco. Assim, faz-se necessário destacar as palavras de Allan Antunes Marinho Leandro<sup>4</sup>:

[...] o acolhimento do instituto da legítima defesa o que, em outros termos, será decisivo para a formulação de uma decisão absolutória ou de um decreto de condenação, isto é, decidir-se-á entre a liberdade e a reclusão

Destarte, percebe-se a importância de reconhecer os aspectos da legítima defesa, desmistificando-a por inteiro, uma vez que ela está inteiramente relacionada com o bem jurídico liberdade.

Além disso, ao pontuar o parágrafo único do artigo 23 do Código Penal, demonstra-se que, caso o agente exceda as barreiras necessárias, irá responder pela demasia da agressão, ou seja, é punível a extrapolação dos meios antes considerados lícitos. No que concerne às espécies de excesso, a dolosa consiste no excesso voluntário, quando há o *animus* em ultrapassar as barreiras, a culposa permeia no sentido da imprudência, negligência ou imperícia, produzindo o agente resultados sem vontade de fato, já a acidental, consiste em casos de força maior, causando um evento completamente inevitável, e, portanto, não passível de punição<sup>5</sup>.

Por fim, vale realizar um breve comentário no tocante ao uso moderado dos meios necessários, pois se não for observado atentamente no caso concreto, poderá ser julgado como excesso de legítima defesa. No tocante ao uso moderado, este é erroneamente confundido com o número de disparos realizados para cessar a ameaça durante o combate armado. Em outras palavras, quer-se dizer: o número de disparos realizados até cessar a ameaça não configura excesso de legítima defesa, mas sim, o número de disparos realizados após tal ameaça ser cessada (conforme será

<sup>4</sup> LEANDRO, Allan Antunes Marinho. **Armas de Fogo e Legítima Defesa: A desconstrução de oito mitos**. 3<sup>o</sup> Ed - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 12-13.

<sup>5</sup> MASSON, Cleber. Legítima Defesa. In: **DIREITO Penal: parte geral**. 13. ed. rev. Rio de Janeiro: Método, 2019. v. 1.

observado do curso deste presente artigo). Em relação aos meios necessários, esses podem ser compreendidos como todo e qualquer objeto disponível que esteja ao alcance da vítima para repelir a agressão injusta.

## **2. ASPECTOS DA BALÍSTICA TERMINAL NA LEGÍTIMA DEFESA**

Entende-se por balística, a ciência que estuda os projéteis das armas de fogo, como munições, seus trajetos e seus efeitos. Balística terminal, também chamada de balística dos efeitos ou do ferimento, analisa o projétil e os danos causados por ele desde o momento do primeiro impacto até sua parada total, inclusive os ricochetes<sup>6</sup>. Seja um alvo humano, animal ou objetos inanimados como vidros de carros.

Tendo em vista que o presente artigo é voltado para legítima defesa, o alvo tratado será o corpo humano. Desta forma, faz-se necessário introduzir e explicar a **Teoria da velocidade de incapacitação** abordada pelo Delegado João da Cunha Neto<sup>7</sup>. Essa teoria leva em consideração as variáveis fisiológicas, psicológicas e da letalidade comparativa de armas, calibres e munições do projétil da arma de fogo sobre o corpo humano. Tal teoria é atualizada no mundo da balística contemporânea, sendo, portanto, a mais apta a explicar os casos em que o objetivo é a neutralização de uma agressão.

### **2.1 Teoria da velocidade de incapacitação**

Conforme abordado anteriormente, a teoria da velocidade da incapacitação aborda as variáveis biológicas, psicológicas e a letalidade comparativa como questões principais para a incapacitação da ameaça.

O Capitão Lowry Tschaikowski e Major Bruno Ricardo, em um artigo afirmaram que ao falar da teoria da velocidade da incapacitação é possível saber a relação entre o projétil e o meio pelo qual pode-se atingir<sup>8</sup>.

---

<sup>6</sup>LEANDRO, Allan Antunes Marinho. **Armas de Fogo e Legítima Defesa: A desconstrução de oito mitos**. 3ª Ed - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 163.

<sup>7</sup>NETO, João Da Cunha. **Balística para profissionais do Direito**. [S. l.]: Motres, 2020, p. 163-164.

<sup>8</sup>TSCHAIKOWSKI DE MATTOS REIS JUNIOR, Lowry; RICARDO KURZ CLASEN, Bruno. **ESTUDO DOS CALIBRES DE MUNIÇÃO PARA PISTOLA ADEQUADOS ÀS OPERAÇÕES EM AMBIENTE URBANO DURANTE A INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO EM 2018**. 2019. 59 p. Trabalho acadêmico (Obtenção da especialização em Ciências Militares, com ênfase em Gestão Operacional, pós-graduação universitária lato sensu) - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Rio de Janeiro,

A incapacitação de um corpo de forma imediata depende de diversos fatores. Em razão da baixa bibliografia nacional sobre o assunto, utilizar-se-á como fonte principal para o desenvolvimento deste tópico, a obra “balística para profissionais do direito” do doutor João da Cunha Neto<sup>9</sup>.

### 2.1.1 Incapacitação fisiológica

A incapacitação fisiológica está ligada à localização do projétil no corpo humano, que é o fator mais importante<sup>10</sup>. Considera-se a mais crucial, pois a localização do projétil está diretamente ligada com a neutralização da ameaça, quer dizer, caso um órgão vital seja gravemente atingido, poderá haver total incapacidade da ameaça. Para atingir esse objetivo de incapacitação é necessário causar uma lesão no sistema nervoso central ou causar perda abundante de sangue e, através dessa hemorragia, um colapso do sistema circulatório para que o agressor desmaie ou venha a óbito. Nesse viés, faz-se necessário destacar as palavras de João da Cunha Neto<sup>11</sup>:

A incapacitação **imediata** somente é garantida se o projétil acertar o tronco encefálico ou a coluna cervical alta do agressor. Atingir o centro do cérebro primitivo. [...] O dano deve ser importante na massa encefálica ou cortar comunicação alta entre o cérebro e o músculo para evitar uma reação da ameaça ativa. (grifo nosso)

Destarte, através dessas palavras do referido autor, a lesão no sistema nervoso central causa a incapacitação imediata se o projétil acertar o tronco encefálico ou a coluna cervical alta do agressor. Caso alguma dessas partes do corpo humano sejam atingidas por disparos de armas de fogo que tenham capacidade de perfuração para atingi-las, o agressor será neutralizado instantaneamente e não conseguirá realizar qualquer reação.

Continuando o raciocínio apontado pelo delegado<sup>12</sup>, entende-se que, por se tratar de uma região extremamente pequena e específica, é extremamente difícil acertá-la, pois, além de ser uma minúscula, deve-se considerar que, em um conflito

---

2020. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/8481/1/Cap%20Tschaikowski%20-%20C%20Cav%202020.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021.

<sup>9</sup>NETO, João Da Cunha. **Balística para profissionais do Direito**. [S. l.]: Motres, 2020.

<sup>10</sup>NETO, João Da Cunha. **Balística para profissionais do Direito**. [S. l.]: Motres, 2020, p, p. 165.

<sup>11</sup>NETO, João Da Cunha. **Balística para profissionais do Direito**. [S. l.]: Motres, 2020, p, p. 166.

<sup>12</sup>NETO, João Da Cunha. **Balística para profissionais do Direito**. [S. l.]: Motres, 2020.

armado envolvendo legítima defesa, haverá estresse no combate. Tal fator diminui a proficiência da pessoa que efetua os disparos, além disso, a ameaça provavelmente estará em movimento e reagindo.

Por outro lado, a perda abundante de sangue que cause um colapso do sistema circulatório do agressor é algo mais simples de se conseguir, porque nesse ponto, basta causar danos em órgãos importantes para a vida, como veias ou artérias que são responsáveis por grande circulação sanguínea e são mais facilmente localizadas. Em um combate armado, isso se traduz em acertar disparos na região do tórax, a fim de acertar o coração ou grandes vasos sanguíneos. Caso tal situação aconteça, o corpo desligará o cérebro por falta de pressão e, por conseguinte, provocará a morte cerebral. Porém, para que esse último resultado seja alcançado, levará um tempo, ou seja, não terá imediata incapacitação.<sup>13</sup> Complementando esse raciocínio, faz-se necessário destacar as palavras de Sweeney<sup>14</sup>: “o que de fato importa é que onde a ameaça é atingida (anatomicamente falando) pode ser muito mais importante do que o que a atingiu”.

Portanto, percebe-se a relevância da incapacitação fisiológica como variável da teoria da velocidade de incapacitação, uma vez que se entende que a posição do projétil no corpo humano está diretamente ligada com a neutralização do agressor, seja essa neutralização imediata (caso o projétil acerte o tronco encefálico ou a coluna vertical) ou mediata (caso o projétil acerte algum órgão vital). Vale ressaltar mais uma vez que não há apenas a variável fisiológica para incapacitar o agressor, deve-se trazer à tona outras variáveis, como a psicológica e a letalidade comparativa, pois um alvo pode ser incapacitado, ainda que não tenha sido atingido em um órgão vital.<sup>15</sup>

### 2.1.2 Incapacitação psicológica

No tocante a esse ponto, à luz dos entendimentos de João da Cunha Neto<sup>16</sup> e de Allan Antunes Marinho Leandro<sup>17</sup>, a incapacitação psicológica normalmente

---

<sup>13</sup>NETO, João Da Cunha. **Balística para profissionais do Direito**. [S. l.]: Motres, 2020.

<sup>14</sup>SWEENEY, Patrick. Choosing...op.cit.posição, p. 998.

<sup>15</sup>NETO, João Da Cunha. **Balística para profissionais do Direito**. [S. l.]: Motres, 2020.

<sup>16</sup>NETO, João Da Cunha. **Balística para profissionais do Direito**. [S. l.]: Motres, 2020.

<sup>17</sup>LEANDRO, Allan Antunes Marinho. **Armas de Fogo e Legítima Defesa: A desconstrução de oito mitos**. 3ª Ed - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

acontece de duas formas: a primeira ocorre quando o indivíduo não sofreu uma incapacidade fisiológica, mas pelo elevado estresse emocional, ele acredita que irá falecer, dificultando sua reação. A segunda hipótese, ocorre quando um indivíduo, mesmo tendo recebido inúmeros disparos, ele permanece em combate. Contudo, existem alguns fatores que podem mudar essa variável, como o instinto de sobrevivência pelo desejo de viver, a mentalidade de combate e a influência de drogas.

O instinto de sobrevivência pelo desejo de viver, resume-se na luta ou fuga em um confronto envolvendo situações de alta adrenalina para sair vivo como, por exemplo, uma tentativa de assassinato. Nessa situação, poderá existir duas respostas: caso a vítima tenha treinamento para o combate e adquira confiança no que faz, ela tenderá a combater a ameaça. Em outra situação, uma determinada pessoa carente de habilidades de luta ou porte físico, quando ameaçada por outra de maior porte e armada, tenderá a fugir da situação, seja correndo, ficando inerte, negociando a saída ou qualquer outra forma que não envolva o confronto físico. Nesse sentido, faz-se interessante mencionar as palavras de Sun Tzu<sup>18</sup>: “Se as forças forem iguais, poderás arremetê-lo.[...] Se numericamente és o mais fraco, procura a retirada [...]. Se em todos os aspectos lhes és inferior, trata de o evitar [...]”.

A mentalidade de combate, por sua vez, é adquirida após um período de treinamento sob elevado estresse, fator que pode propiciar uma reação, mesmo que o indivíduo esteja completamente lesionado. Tal motivo traz uma vantagem na hora do combate, pois ajuda no controle da adrenalina em situações de confronto aproveitando seus benefícios de sobrevivência como, por exemplo:

1. A pupila se dilata, aguçando a percepção visual;
2. Os vasos sanguíneos se contraem, tornando a pele mais pálida. No caso de ferimento, o corpo perde menos sangue;
3. Os músculos se tensionam, prontos para qualquer ação de emergência.<sup>19</sup>

---

<sup>18</sup>TZU, Sun. **A arte da guerra**. 3. ed. Jandira, Sp: Principis, 2017, p. 40 - 41

<sup>19</sup>BARTABURU, Xavier. **Adrenalina: Lutar ou amarelar: Em momentos de tensão, entra em cena um hormônio chamado adrenalina, que prepara o seu corpo para enfrentar o desafio ou cair fora**. [S. l.], 31 ago. 1998. Disponível em: <https://super.abril.com.br/saude/adrenalina-lutar-ou-amarelar/>. Acesso em: 7 set. 2021.

Por fim, no tocante à influência de drogas no corpo humano, essa temática possui diversas aplicações como, por exemplo, adquirir maior resistência a dores e obter alucinações. Em outras palavras, confrontos com pessoas sob influência de entorpecentes que mudem o seu autojulgamento dos níveis das suas habilidades e aumentam a resistência contra dores e ferimentos, podem facilmente se tornar um verdadeiro desastre, pois podem aumentar seu ímpeto e sua resistência. Vale ressaltar que drogas acessíveis como o álcool já podem fazer esses efeitos mencionados. Da mesma forma, são exemplos: as drogas ilícitas usadas por assaltantes para terem mais coragem de efetuar seus delitos.<sup>20</sup>

### 2.1.3 Letalidade Comparativa

Na letalidade comparativa de armas, calibres e munições, analisam-se as características das munições; muito utilizada para a definição se um determinado calibre será para defesa, caça ou esporte, por exemplo. Isso é necessário devido ao modo com o qual um projétil fere um corpo e o porquê de existir uma quantidade muito grande de munições no mundo. Nesse sentido, há uma série de livros como “*Cartridges of the World*”<sup>21</sup> que trazem mais de 1.500 tipos de munições por edição e, mesmo assim, é necessário realizar diversas atualizações de maneira constante.

Uma vez abordado o conceito de letalidade comparativa, compreende-se que o projétil assim que atinge os tecidos do corpo humano afasta e comprime os tecidos, gerando a cavidade permanente (dano primário). Essa cavidade permanente é o efetivo dano causado pelo projétil no corpo humano, mas se esse dano causará a incapacitação, é necessário analisar também de acordo com a letalidade comparativa: o diâmetro da munição, a capacidade de expansão do projétil, a capacidade de fragmentação, a penetração no corpo humano e, em casos específicos, a velocidade com a qual esse projétil passa no corpo humano.<sup>22</sup>

O diâmetro da munição está diretamente associado à cavidade permanente (dano primário) que o projétil irá fazer, pois quanto maior for o diâmetro do projétil,

<sup>20</sup>NETO, João Da Cunha. **Balística para profissionais do Direito**. [S. l.]: Motres, 2020.

<sup>21</sup>BARNES, Frank C.; WOODARD, W. Todd. *Cartridges of the World: A Complete and Illustrated Reference for Over 1,500 Cartridges*. 16. ed. [S. l.: s. n.], 2019.

<sup>22</sup>NETO, João Da Cunha. **Balística para profissionais do Direito**. [S. l.]: Motres, 2020, p. 168.

maior será o dano feito no corpo e, com isso, mais tecidos serão destruídos e maior será a lesão. Essa capacidade de um projétil pode ser aumentada caso ele tenha a capacidade de se expandir, aumentando-se, por conseguinte, a área de superfície dos tecidos que são empurrados e esmagados no corpo. Portanto, quanto maior o diâmetro do projétil, maior será o dano de tecido no corpo, que, gerará a incapacitação causada pelo sangramento massivo<sup>23</sup>.

A expansão do projétil refere-se à ampliação do raio ao atingir o corpo humano. Nesse sentido, existem no mercado munições que são chamadas de “ponta oca”, porque seu projétil tem a ponta oca e, ao entrar em contato com um corpo humano, o projétil se expande, provocando, por conseguinte, o aumento da cavidade permanente. Todavia, é importante ter em mente também, que essa qualidade de ponta oca diminui a distância percorrida dentro do alvo, isto é, diminui a penetração. Caso seja utilizado uma ponta oca em uma munição com pouca energia, isso poderá refletir uma letalidade menor, por não atingir órgãos, veias ou artérias devido a menor penetração. Dessa forma, será necessário realizar mais disparos para tentar incapacitar a ameaça (o que ora equivale a repelir a injusta agressão durante o combate).<sup>24</sup>

Por sua vez, a capacidade de fragmentação de um projétil ocorre quando ele impacta contra um alvo de maior densidade do que ele. Quando isso ocorre, o projétil tende a tombar e fragmentar dentro do alvo, podendo aumentar a cavidade permanente.<sup>25</sup>

A profundidade de penetração é, possivelmente, o fator mais importante, porque é com a penetração adequada que é possível atingir os alvos fisiológicos necessários para a neutralização de um alvo. É uma tarefa difícil para alguns calibres, pois os órgãos de grande importância, como o coração, estão em uma posição profunda do corpo humano, protegidos por estruturas mais firmes, como os ossos.

---

<sup>23</sup>PONTES, Raphael. **BALÍSTICA TERMINAL – UM PEQUENO APANHADO SOBRE O ASSUNTO**. Academia de armas, [S. l.], 21 abr. 2020. Disponível em: <https://www.academiadearmas.com/balistica-terminal-um-pequeno-apanhado-sobre-o-assunto/>. Acesso em: 21 set. 2021.

<sup>24</sup>NETO, João Da Cunha. **Balística para profissionais do Direito**. [S. l.]: Motres, 2020, p.168-169.

<sup>25</sup>NETO, João Da Cunha. **Balística para profissionais do Direito**. [S. l.]: Motres, 2020, p.168-169.



Por fim, é importante destacar como a velocidade do projétil e sua energia podem causar danos secundários no corpo de acordo com a letalidade comparativa. Como se pode observar com os aspectos tratados anteriormente, como a penetração e a cavidade permanente podem ser alcançados com calibres de alta energia. O dano secundário, no entanto, fica explanado em casos muito específicos, quando se tem em vista calibres empregados em fuzis, por exemplo. Nesse contexto, é válido citar as palavras de João da Cunha<sup>26</sup>:

[...] Dano secundário, que é o excedente de energia do projétil ao entrar nos tecidos do corpo humano que ele não consegue absorver sem ter dano. Os tecidos, de uma geral, conseguem absorver a energia até um certo ponto, sendo que se esta for superior à capacidade da elasticidade natural que os tecidos possuem, eles começam a romper, causando o dano secundário.

Em outras palavras, o autor quis dizer que os calibres de alta energia podem danificar estruturas além daquelas que foram efetivamente atingidas pelo projétil. Portanto, diante de todo o exposto, conclui-se que a letalidade comparativa é o comportamento de um determinado projétil dentro do corpo humano e à medida que se observam determinadas situações desse projétil, o dano no alvo poderá ser aumentado. Por isso, é compreensível que a localização, penetração e o diâmetro da cavidade permanente no corpo do agressor são fatores de elevada importância para se ter a incapacitação da ameaça.

Fez-se necessário realizar a abordagem desse tópico, pois a configuração da legítima defesa é detalhista e minuciosa e vai além dos conceitos jurídicos para ser observada. Assim, deve-se observar cada detalhe mencionado neste tópico antes de se julgar se foi legítima defesa ou não. Em outras palavras, o calibre da arma, o número de disparos, a localização do projétil, o comportamento e a ação do agressor durante o combate armado e o estresse do combate devem ser pontualmente observados antes da acusação e da sentença do indivíduo, pois caso não sejam observados esses elementos mencionados, entrar-se-á em inúmeras problemáticas jurídicas.

---

<sup>26</sup>NETO, João Da Cunha. **Balística para profissionais do Direito**. [S. l.]: Motres, 2020, p.171.

### 3. PROBLEMÁTICAS JURÍDICAS À LUZ DA BALÍSTICA TERMINAL

#### 3.1 “Poder de parada” (*Stopping power*)

O conceito de *stopping power* (poder de parada) pode ser entendido como a capacidade de um projétil ser suficiente para incapacitar um alvo de forma imediata para toda e qualquer hipótese ou situação. No senso comum, indivíduos leigos no conteúdo, acreditam que alguém atingido por um único disparo de arma de fogo estaria imediatamente incapacitado. Tal teoria, infelizmente, persiste até os dias atuais, contudo, totalmente falsa e errônea, e já foi completamente superada pela doutrina da balística moderna. Nesse contexto, convém destacar as palavras de Allan Antunes Marinho Leandro<sup>27</sup>:

A discussão quanto ao número de disparos/golpes, repousa sobre “usar moderadamente”. Sabe-se que é cediço na doutrina pátria que o número de disparos/golpes que atingem uma pessoa não necessariamente caracteriza ou exclui a legítima defesa. Deve-se analisar o caso concreto de acordo com suas especificidades e, se foro caso, punir o agente por eventuais equívocos injustificáveis ou excessos.

Com as palavras do autor, pode-se entender que, em uma situação de legítima defesa, o número de disparos realizados até cessar a ameaça injusta não pode ser julgado imediatamente como excesso. Tendo em vista que um único disparo não é suficiente para repelir a injusta agressão. Em outras palavras, para repelir uma determinada agressão injusta, será necessário atingir o alvo mais de uma vez, porque na prática, um único disparo, em regra, não terá efeito suficiente para cessar a injusta agressão. Nesse ínterim, mesmo que um único disparo acerte um órgão vital, como o coração, o agressor ainda poderá ter tempo suficiente de reagir e ferir alguém. Nesse sentido, diz o especialista Fábio Ferreira<sup>28</sup>:

Muita gente acredita puramente na eficiência da munição como uma forma de conforto pessoal. É preciso saber diferenciar o mito da realidade. O que vale para caça, estranhamente não vale para munições de defesa. É comum ver relatos de caçadores que feriram mortalmente o animal, que continuava correndo por muitos metros. Especialistas em medicina legal afirmam que há, no cérebro, sangue

---

<sup>27</sup>LEANDRO, Allan Antunes Marinho. **Armas de Fogo e Legítima Defesa: A desconstrução de oito mitos**. 3ª Ed - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

<sup>28</sup>FERREIRA, Fábio. **O mito do Stopping Power**. Disponível em: <<https://www.defesa.org/o-mito-do-stopping-power/>>. Acesso em 08/05/2021

suficiente para mais de 10 segundos de reação voluntária, após o coração ser destruído. **Ou seja, aceitamos que um animal demore para tombar, mas acreditamos que um tiro de arma curta vá derrubar por mágica, um bandido. (grifo nosso)**

Com isso, entende-se que certos mitos divulgados pelo meio social e pela mídia possuem, *per se*, a ausência de embasamento racional e científico. Ora, mesmo que um determinado projétil tenha atingido uma região crítica do corpo humano, não se pode dizer que um único disparo pode incapacitar, tampouco julgar que o número de disparo já configura excesso. Ainda sobre isso, cabe apontar um posicionamento físico abordado por Urey W Patrick<sup>29</sup> em uma de suas obras:

Se um projétil destrói, por exemplo, cerca de 60g de tecido em sua passagem pelo corpo, isto representa 0,07 por cento de massa de um homem de 81 Kg. A menos que o tecido destruído esteja localizado em áreas críticas do sistema nervoso central, isso será fisiologicamente insuficiente para forçar uma incapacitação sobre um alvo relutante.

O autor citado escreveu para a academia do FBI, uma unidade de polícia dos Estados Unidos. Sendo assim, os protocolos da citada instituição são de suma importância para a indústria armamentista estadunidense, nas avaliações comparativas dentre os equipamentos na instituição para servir de parâmetro para as demais polícias.

Um ponto importante que deve ser abordado é a ação da energia cinética, a qual é muito usada como parâmetro de medida para saber se um calibre é capaz de “parar” uma pessoa mais rápido que outro. Porém, usar a energia cinética como medida para um calibre ser mais efetivo do que outro causa confusão, porque boa parte da energia é dissipada no instante em que o projétil sai do cano da arma, e perfura a roupa, a pele, os músculos, a gordura, os ossos e os diferentes órgãos do corpo sendo transformada em calor e outros tipos de energia durante esse trajeto<sup>30</sup>. Portanto, usar um calibre com alta energia não define necessariamente a incapacitação de uma pessoa, porque um calibre com menos energia pode ser capaz de incapacitar uma pessoa se atingir no local correto do que um calibre com mais

---

<sup>29</sup>PATRICK, UREY, W. **Handgun Wounding Factors and Effectiveness**. U.S Department of Justice. **Federal Bureau Investigation**. FBI Academy. Firearms Training Unit. Quantico, Virginia, July 14, 1989 p. 12.

<sup>30</sup>M DE OLIVEIRA, Alexandre Guimarães. **O PARADIGMA DO “STOPPING POWER” E OS BENEFÍCIOS DO CALIBRE 9MM LUGER EM COMPARAÇÃO AO CALIBRE .40 S&W PARA O SERVIÇO POLICIAL**. Blitz Digital, [s. l.], 5 mar. 2021.

energia acertar uma pessoa em locais sem órgão vitais, por exemplo, e essa mesma pessoa estiver determinada a matar continuará sua ação.

A contínua difusão midiática e social da falácia do *stopping power* dá-se em razão da persistência hollywoodiana e cinematográfica, fato que acaba trazendo para a mente leiga que tais cenas de filmes são aplicáveis à realidade. Nesse sentido, cabe trazer novamente as palavras de Urey W Patrick<sup>31</sup>:

Milhares de livros, filmes e programas de televisão têm educado a população para o fato de que quando alguém é atingido certamente cairá. O problema e a razão para se obter a incapacitação, residem naquele indivíduo que não está predisposto a cair. Ou aquele que simplesmente não tem consciência de que foi atingido, seja pelo efeito do álcool, adrenalina, narcóticos, ou por ter o corpo suprimido a dor por algum tempo após um dano grave.

Destarte, em uma situação de legítima defesa, repelir a agressão injusta por um único disparo é uma verdadeira ficção, tendo em vista as diversas variáveis fisiológicas, psicológicas, da letalidade comparativa e outras que podem contextualizar o momento. Tendo em vista isso, cabe destacar as palavras de Allan Antunes<sup>32</sup>:

Percebe-se que o mito da incapacitação por meio de apenas um disparo, salvo quando atingir o tronco encefálico ou a medula cervical, atende aos apelos hollywoodianos citados anteriormente, **estando, portanto, afastado da realidade dos confrontos armados.** (grifo nosso)

Para desmistificar de vez a falácia do *stopping power*, há dois grandes casos práticos que a doutrina balística aponta. O primeiro grande caso foi o “Tiroteio de Miami”, ocorrido em 1986, no qual agentes do FBI se envolveram em uma troca de tiros com dois criminosos: Michael Platt e Willian Matix, assaltantes de banco e carro forte que agiam sob forte violência e utilizando-se das mesmas circunstâncias em todos os assaltos. No ocorrido, iniciou-se uma busca após uma denúncia feita por uma mulher que notificou o desaparecimento do irmão, que foi encontrado morto com diversas marcas de disparo de arma de fogo no corpo e sem o veículo, que seria

---

<sup>31</sup>PATRICK, UREY, W. **Handgun Wounding Factors and Effectiveness. U.S Department of Justice. Federal Bureau Investigation.** FBI Academy. Firearms Training Unit. Quantico, Virginia, July 14, 1989 p. 12

<sup>32</sup>LEANDRO, Allan Antunes Marinho. **Armas de Fogo e Legítima Defesa: A desconstrução de oito mitos.** 3ª Ed - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

semelhante aos utilizados pelos algozes. Então, os policiais americanos associaram a morte do homem e o roubo do veículo com uma possível próxima ação. No dia 11 de abril de 1986, quatorze agentes do FBI, fizeram buscas pelos bairros onde os criminosos tinham costume de agir. Os membros da polícia federal americana encontraram o veículo roubado e mais investigadores deveriam juntar-se à equipe e iniciaram a perseguição. Num dado momento, quando cruzaram com o carro dos criminosos, notaram que Michael Platt preparava-se para atirar. Após autorização para a abordagem, considerou-se que o FBI estava em superioridade numérica perante os criminosos. Entretanto, após tentarem colidir com o veículo onde se encontravam os transgressores, a manobra não deu certo, os agentes foram recebidos por disparos de carabina que acertaram vários policiais. O tiroteio envolveu 10 pessoas: dois criminosos e oito agentes do FBI. De todos, somente um policial saiu ileso do confronto. Ao todo, os agentes realizaram aproximadamente 78 disparos e os criminosos 49 (Matix um e Platt 48).<sup>33</sup>

Michael Platt foi baleado seis vezes enquanto Willian Matix foi atingido doze vezes pelos policiais, no entanto, diante de sua mentalidade de combate e vontade em permanecer resistindo, mesmo sabendo que não venceria, fez com que permanecessem lutando e só posteriormente morressem, mas não antes de também ferir gravemente cinco e matar dois agentes policiais Gerald Dove e Benjamin P. Grogan. Esse incidente marcou o FBI e deu início a um longo estudo sobre o uso de armas curtas pela polícia americana. Assim, fica evidente que conceitos como “Poder de parada” e “um disparo é suficiente para cessar a agressão” são falsos.<sup>34</sup>

O segundo caso que pode ser usado como exemplo ocorreu em 29/11/2006 em um departamento de polícia da Pensilvânia. Um criminoso de 18 anos que vestia uma camiseta comum e por sobre ela, uma jaqueta, em confronto contra três policiais. O criminoso portava uma pistola Colt 1911, em calibre .45 ACP, e efetuou um total de 26 disparos com sua arma. E em uma distância de 7 metros, ele recebeu 22 disparos, sendo 6 de calibre .40 S&W, um tiro acertou o braço, fraturando o úmero e 5 acertaram o abdômen e tórax; os demais 16 no total, foram disparados de calibre .223 Rem.

---

<sup>33</sup>WENDLING, Humberto. **Aprendendo com as situações do modo difícil!**. Federação Nacional Dos Policiais Federais, <https://fenapef.org.br/30844/>, 10 nov. 2010. Acesso em 07/10/2021.

<sup>34</sup>WENDLING, Humberto. **Aprendendo com as situações do modo difícil!**. Federação Nacional Dos Policiais Federais, <https://fenapef.org.br/30844/>, 10 nov. 2010. Acesso em 07/10/2021.

Desses, 13 disparos atravessaram o corpo. Após cair, depois de um disparo de .223 Rem no tornozelo, que causou uma falha mecânica no membro, mas o criminoso continuou a atirar apesar de ter recebido inúmeras lesões provocadas por armas de fogo de diversos calibres diferentes. O criminoso ainda lutou para não ser algemado, tendo sua morte consumada somente no hospital.<sup>35</sup>

A conclusão do laudo médico foi que, nenhum dos disparos de calibre .40 S&W foram considerados letais, é provável que isso tenha ocorrido devido à baixa penetração da munição utilizada que se expandiram com menos de 1 polegada de penetração e pararam. Ele fora incapacitado pelos disparos de .223 Rem, os 3 que ficaram no corpo, tendo um acertado sua costela e a esfacelado. O outro disparo atingiu a sua veia aorta e um terceiro no pulmão. O exame médico atestou que os disparos de 223 REM causaram um dano interno massivo. Também foi encontrado em seu organismo um pequeno vestígio de maconha.<sup>36</sup>

A partir de inúmeros casos semelhantes a esses, sobretudo o tiroteio em Miami, as doutrinas e protocolos de atuação policial foram reformulados. Nesse ínterim, a teoria mais adequada para explicar a neutralização da agressão injusta é a **doutrina da resposta não convencional**, desenvolvida pelo *Federal Bureau of Investigation* (FBI). Tal doutrina surgiu após a análise de inúmeras ocorrências envolvendo disparos de arma de fogo por policiais contra ameaças<sup>37</sup>, chegando-se à conclusão de que ela é a mais adequada para analisar o confronto armado. Nesse sentido, aponta Tiago Gonçalves Escudero<sup>38</sup>:

A doutrina policial moderna entende que, para incapacitar um alvo que representa uma ameaça, deve ser aplicada a “**resposta não**

---

<sup>35</sup>DE OLIVEIRA, Alexandre Guimarães. **O PARADIGMA DO “STOPPING POWER” E OS BENEFÍCIOS DO CALIBRE 9MM LUGER EM COMPARAÇÃO AO CALIBRE .40 S&W PARA O SERVIÇO POLICIAL**. Blitz Digital, [s. l.], 5 mar. 2021.

<sup>36</sup>PIAZZA, Ignatius. **Terminal Ballistics, Shot Placement, and Tough Adversaries...** Front Sights, [S. l.], p. 1-25, 2011. Disponível em: <https://static1.squarespace.com/static/5a763b4bdc2b4a0bdb3cec20/t5ab41924562fa77d17311cbe/1521752360792/Officer+involved+Shooting+-+Adobe+Acrobat+Pro.pdf>. Acesso em: 7 out. 2021.

<sup>37</sup>ESCUDEIRO, Tiago Gonçalves. **OCORRÊNCIA POLICIAL: LEGÍTIMA DEFESA E A DOCTRINA DA RESPOSTA NÃO CONVENCIONAL**. O artigo visa trazer para o mundo jurídico conhecimentos acerca da doutrina e ciência policial, possibilitando uma análise realística e justa da atuação policial. JUS.com.br, 01/2021.

<sup>38</sup>ESCUDEIRO, Tiago Gonçalves. **OCORRÊNCIA POLICIAL: LEGÍTIMA DEFESA E A DOCTRINA DA RESPOSTA NÃO CONVENCIONAL**. O artigo visa trazer para o mundo jurídico conhecimentos acerca da doutrina e ciência policial, possibilitando uma análise realística e justa da atuação policial. JUS.com.br, 01/2021.

**convencional**", significa dizer que **não há um número de disparos que pode ser convencionalizado**, sendo que o policial deve efetuar tantos disparos quanto necessários para fazer cessar a ameaça a integridade física própria ou de terceiros (saturação de fogo).

Nesse mesmo raciocínio, corrobora Marcelo Esperandio<sup>39</sup>, Agente de Polícia e instrutor de tiro, em uma entrevista realizada na Diretoria Estadual de Santa Catarina:

A "Resposta não convencional" consiste na realização de múltiplos disparos contra uma ameaça letal, visando a sua incapacitação imediata ou o mais próximo disso. **A quantidade de disparos é definida pela resposta ou reação apresentada pelo alvo**, devendo os fogos serem cessados somente após o agressor não constituir mais uma ameaça letal (grifo nosso)

Com isso, entendemos que a doutrina moderna da resposta não convencional, concorda que se devem realizar disparos até que a agressão injusta seja repelida, não configurando em excesso o número de disparos realizados até cessar a ameaça, pois não há um número exato e matemático predeterminado para todo e qualquer combate. Ademais, deve-se ponderar também que, em situação de legítima defesa, dificilmente contar-se-á o número de disparos realizados. Ora, a vítima tem em mente proteger o seu bem jurídico: vida humana.

Dessa forma, a doutrina da resposta não convencional, desenvolvida pelo FBI após diversos estudos e casos observados, está firmada nos ensinamentos que desmistificam o "*stopping power*" (poder de parada).

### **3.2 Atirando na perna, no braço ou na mão**

Outra grande problemática que permeia argumentações no meio jurídico consiste no julgamento casual de que se deveria ter atirado na perna, no braço ou na mão do agressor ou em qualquer outra parte do corpo que fosse "menos letal", como se isso fosse suficiente ou sempre possível de acontecer em todos os casos para repelir uma injusta agressão e incapacitar o agressor. Tal julgamento sobre onde o disparo deveria ter ocorrido acontece em demasia pela mídia e pertence ao cotidiano popular, mas deve ser combatido dentro do âmbito jurídico. Ora, conforme fora abordado, não há um cálculo exato e matemático para a legítima defesa, cada

---

<sup>39</sup>ESPERANDIO, Marcelo. **A "Resposta não convencional" e temas conexos - armas de fogo curtas**. Entrevista realizada em 03 de maio de 2015, na sede da Diretoria Estadual de investigações Criminais, Florianópolis/SC. Entrevistador: Allan Antunes Marinho Leandro. p. 69).

situação é única e deve ser analisada de acordo com as variáveis de combate, sobretudo a psicológica (estresse e instinto de sobrevivência são exemplos) e as externas (escuridão, ofuscamento, entre outras). Sabe-se, portanto, que julgar onde um disparo deveria ter ocorrido em uma situação de legítima defesa é, no mínimo, uma opinião tendenciosa pautada nas ficções cinematográficas. Vale frisar: o Código Penal sequer estabeleceu medidas exatas e calculáveis, ele apenas dispõe sobre usar moderadamente dos meios necessários para repelir a injusta agressão e, conforme aponta a doutrina, os meios moderados são todos e quaisquer instrumentos disponíveis ao alcance da vítima para cessar a agressão. Além disso, é importante mencionar que, ao tentar realizar um disparo nessas regiões “menos letais”, como a mão, o braço, a perna ou o pé, pode ensejar um erro e acertar alvos indesejados, como indivíduos inocentes que circulam naquele local. Nesse sentido, aponta Hontz<sup>40</sup>:

O público pode ser educado para entender que o disparo para ferir, ou desativar a mão da arma, na verdade os coloca em maior risco de ser ferido pelo fato de seus disparos não terem atingido o alvo pretendido. Além disso, o tempo necessário para fazer esses tiros precisos põe em perigo ainda mais o policial e o cidadão.

Com as palavras de Hontz, entende-se que, em um combate armado busca-se repelir a agressão injusta e incapacitar o agressor, cujo resultado é imprevisível.

Outro ponto importante a ser discutido é a especificidade de cada membro do corpo humano. Alguns membros são pontuados como locais com uma letalidade menor quando lesionados, porque possuem menos pontos vitais quando comparados à caixa torácica, para manter tecidos e sistemas vivos e, conseqüentemente, manter o ser humano vivo. Ademais, possuir menos pontos vitais não significa não ter nenhum, pois, em questões anatômicas, essas áreas carregam pontos importantes para o sistema cardiovascular, como: na perna, a veia femoral, artéria femoral e, no braço, as veias basilica e cefálica, conforme aponta Johannes Sobotta<sup>41</sup>:

Além disso, mesmo que o atirador agredido consiga completar a difícil e potencialmente arriscada tarefa de atingir os braços ou as pernas do agressor, a probabilidade do evento morte seria grande, pois tais

---

<sup>40</sup>HONTZ, Thomas A. **Justifying the Deadly Force Response**. Police Quarterly, Vol 2, n.4, december 1999. Scottsdale Police Department, Arizona. Disponível em: <<http://www.sagepub.com/lippmanstudy/articles/Hontz.pdf>>. Acesso em: 12/ de outubro. 2021 p.13. Tradução nossa.

<sup>41</sup>SOBOTTA, Johannes. **Atlas de Anatomia Humana**: Anatomia Geral e Sistema Muscular. Brasil: Guanabara Koogan, 2018. 1168 p. v. 24. ISBN 852773237.



regiões são irrigadas por artérias de grande calibre, como a braquial e a femoral.

Nesse mesmo sentido, Humberto Wendling<sup>42</sup> também destaca razões táticas pelas quais um disparo na perna seria inviável em uma situação de confronto armado, essas razões sim são relevantes na análise, pois a partir de dados coletados em sua pesquisa sobre confrontos armados indicou que um policial acerta um em cada seis tiros disparados contra o alvo. Soma-se isso ao fato de que um homem é capaz de percorrer 8 metros com uma faca para atacar uma pessoa em 1.79 segundo. Dessa forma, é fácil inferir que não sobra muito tempo para a visada perfeita na perna, no braço ou na mão e realizar o disparo certo.

Por não sobrar muito tempo para uma boa visada e disparo, ainda se devem ponderar as variáveis psicológicas já mencionadas, como o estresse e o instinto de sobrevivência que atuam no corpo humano, como uma descarga hormonal de adrenalina priorizando movimentos corporais primitivos em detrimento de habilidades motoras finas. Isso quer dizer na prática a perda da visão periférica, exclusão auditiva, dificuldade de compreender as distâncias e, em alguns casos, a perda total do controle de suas bexigas e intestinos. Nesse raciocínio, aponta o renomado Felipe Palma<sup>43</sup>:

Braços e pernas são as partes do corpo capazes de realizarem os movimentos mais ágeis e com a maior variedade de angulações. Em uma situação dinâmica como um confronto violento, em que os envolvidos se encontram em movimento, atacando, defendendo ou tentando fugir, é razoável exigir de um policial que, consciente e precisamente, alveje qualquer dos dois? Não. Na verdade, exigir isso amplia a probabilidade de erros nos disparos, o que pode levar a consequências fatais.

Portanto, através de todo o exposto e das citações mencionadas, entende-se que os julgamentos sobre onde o tiro deveriam ter acertado são fantasiosos e desprovidos de conhecimento fisiológico e anatômico por três razões: a primeira razão ocorre por não se pode calcular previamente como a legítima defesa irá ocorrer e, portanto, não há como dizer onde os disparos deveriam ter acontecido; a segunda razão ocorre porque atingir esses membros: mãos, pés, braços e pernas, não significa

---

<sup>42</sup>WENDLING, Humberto. Federação Nacional dos Policiais Federais. **Eu vou atirar na perna dele!** 13 de junho de 2008. Disponível em: <<https://fenapef.org.br/14817/>>. Acesso em: 12/10/2021.

<sup>43</sup>PALMA, Felipe. **A fantasia do “tiro na perna” como instrumento de neutralização de um agressor em situações de combate.** Infoarmas, [S. l.], 14 jan.2020. Disponível em: <<https://infoarmas.com.br/a-fantasia-do-tiro-na-perna-como-instrumento-de-neutralizacao-de-um-agressor-em-situacoes-de-combate/>>. Acesso em: 19/10/2021

dizer que o agressor não falecerá; por fim, a terceira ocorre porque a caixa torácica constitui parte do corpo com menor mobilidade, maior densidade de órgãos vitais, tecidos e maior área de superfície possível de ser atingida e essas características tornam o alvo mais fácil de ser acertado para disparos mais seguros em casos de legítima defesa armada.

### **3.3 Tiro nas costas e pelas costas**

Trata-se de mais uma das situações que geram clássicos julgamentos midiáticos, sociais e jurídicos sem observar com cautela as circunstâncias concretas de cada fato. Ao se perceber que houve um “tiro nas costas” ou um “tiro pelas costas”, há, de forma imediata, o julgamento de que aconteceu uma execução e, na maioria dos casos, sequer há a devida distinção entre essas duas situações.

O tiro na região das costas é algo polêmico dentro do instituto da legítima defesa, visto que poderá ser confundido com uma via que impossibilite a defesa da vítima, criando um dolo de matar, afastando a excludente de ilicitude.

Para melhor compreensão do tópico, entender a diferença entre tiro nas costas e tiro pelas costas se faz necessário. O primeiro, normalmente acontece por circunstâncias de movimentação do combate. Nesse sentido, consoante abordado no presente artigo reiteradas vezes, não há um cálculo exato e matemático para todo e qualquer caso envolvendo legítima defesa, cada um é único e devem ser observadas com cautela todas as circunstâncias como, por exemplo, a movimentação dos indivíduos durante o combate. Nesse sentido, sobre o tiro nas costas, inúmeras dinâmicas podem acontecer durante o combate, como, por exemplo: um agressor que se encontrava de frente para a vítima e que resolveu se virar (por circunstância do combate) e foi atingido; o agressor atira para trás enquanto empreende fuga. Sobre essa segunda situação, é válido apontar as palavras de Allan Antunes<sup>44</sup>:

Nota-se que, nesse exemplo, o fato de o criminoso tentar fugir em nada mudou a incidência da legítima defesa, pois a agressão injusta continua a ocorrer. Portanto, caso você opte por continuar a se defender e, nesse contexto, venha a atingir o agressor com um “tiro nas costas”, razoável seria o reconhecimento da aplicação da legítima defesa diante dessa situação dinâmica.

---

<sup>44</sup>LEANDRO, Allan Antunes Marinho. **Armas de Fogo e Legítima Defesa: A desconstrução de oito mitos**. 3ª Ed - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

Por outro lado, o tiro pelas costas ocorre quando há um ataque inesperado, fato que dificulta a reação. Dessa forma, sem observar com cautela as circunstâncias daquele confronto, há o imediato julgamento de que o tiro pelas costas, além de ser uma execução, é também uma qualificadora do homicídio (art. 121, § 2º, V, CP). *In verbis*<sup>45</sup>:

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

V - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação **ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido** (grifo nosso)

Sobre o tiro pelas costas, deve-se ter mais cautela ainda antes de julgá-lo como execução, pois deve ser observado se, no caso em tela, não se trata de legítima defesa de terceiro. Um exemplo para elucidar essa situação seria: um determinado assaltante, após concretizar sua ação, começa enfurecidamente a atirar em um grupo de pessoas, quando é atingido por uma outra pessoa que estava na sua retaguarda e que desferiu tiros “pelas suas costas” para fazer cessar a injusta agressão que era impressa a um grupo de inocentes desarmados<sup>46</sup>. Essa e outras hipóteses envolvendo legítima defesa de terceiro pode ser entendida que nem todo tiro pelas costas pode ser julgado como execução, deve-se sempre observar as circunstâncias fáticas. Entretanto, a mídia enquadra a maioria dos tiros atingidos pela região das costas como execução, influenciando e promovendo uma opinião pública forte sobre o caso, porém errônea.

Destarte, ao se perceber que, em um confronto armado, houve “tiro nas costas” ou tiro “pelas costas”, não se pode julgar imediatamente que a legítima defesa está desconfigurada, que houve uma execução ou que se trata de uma qualificadora do homicídio, ou seja, é perfeitamente viável que o agressor seja atingido nas costas ou pelas costas sem que haja a exclusão da legítima defesa.

---

<sup>45</sup>Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

<sup>46</sup> VASCONSELOS, Cleidson. **A Polêmica do Tiro na Região das Costas do Oponente**. Infoarmas, [s. l.], 1 mar. 2020. Disponível em: < <https://infoarmas.com.br/a-polemica-do-tiro-na-regiao-das-costas-do-oponente/>>. Acesso em: 26/10/2021.

### 3.4 Armas de fogo X armas brancas

O combate entre armas de fogo e lâminas enseja discussões no tocante à proporção dos objetos, motivando diversos julgamentos sobre o excesso de legítima defesa, ocorre que o uso de armas de fogo em face de uma arma branca não constitui, por si só, excesso de legítima defesa. No ciclo leigo é comum ouvir expressões que há desvantagem e seria desproporcional utilizar a arma de fogo em face de uma arma branca para repelir a injusta agressão, contudo tal afirmação é um mito. Nesse sentido, Allan Antunes <sup>47</sup> diz que “instrumentos como facas geram perfurações e cavidades permanentes, aliás, tão ou mais expressivas do que as geradas por armas como pistolas e revólveres”. Em outras palavras, as lâminas são tão mortais quanto as armas de fogo, principalmente quando se percebe que a maioria dos confrontos armados estão no alcance de uma arma branca, conforme será percebido a seguir.

As discussões sobre o “uso moderado dos meios necessários”, ou do uso da arma de fogo contra a arma branca em uma situação de legítima defesa onde a vítima possui uma arma de fogo e o agressor arma branca são levantadas, porque, muitas vezes, por ignorância ou falta de conhecimento técnico dos danos que esses instrumentos causam no corpo levam a julgar que disparos feitos contra outra pessoa que não está armada seria um ato desproporcional e fatal. No sentido dos meios necessários, Cleber Masson<sup>48</sup> argui que:

O meio necessário, desde que seja o único disponível ao agente para repelir a agressão, pode ser desproporcional em relação a ela, se empregado moderadamente. Imagine-se um agente que, ao ser atacado com uma barra de ferro por um desconhecido, utiliza uma arma de fogo, meio de defesa que estava ao seu alcance. Estará caracterizada a excludente.

Por esses motivos, no tocante à proporcionalidade da legítima defesa, Dennis Tueller<sup>49</sup>, oficial do Departamento de Polícia de Utah, EUA, elaborou um estudo em 1983, a fim de determinar a velocidade e a capacidade de letalidade de uma pessoa comum armada com uma faca e chegou à conclusão de que o indivíduo com arma

---

<sup>47</sup>LEANDRO, Allan Antunes Marinho. **Armas de Fogo e Legítima Defesa: A desconstrução de oito mitos**. 3º Ed - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

<sup>48</sup>MASSON, Cleber. **Direito Penal: Parte geral: Arts. 1º ao 120..** 14. ed. rev. atual. e aum. Rio de Janeiro: Método, 2020. P. 349.

<sup>49</sup>R ESCUDERO, Tiago Gonçalves. **OCORRÊNCIA POLICIAL CONTRA AGRESSOR ARMADO COM FACAS: A REGRA DE TUELLER: OBJETO CORTANTE Vs ARMA DE FOGO: EXCESSO NA LEGÍTIMA DEFESA.** JUS.com.br, [s. l.], 06/2020. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/83089/ocorrencia-policial-contra-agressor-armado-com-faca-a-regra-de-tueller>>. Acesso em: 29/10/2021

branca pode percorrer a distância aproximada de 21 pés (equivalente a 6,4 metros) antes que uma pessoa armada possa reagir sacando a arma e disparando contra ela. Esse estudo é conhecido como regra de Tueller. Nas palavras de Tiago Gonçalves Escudero<sup>50</sup>:

O estudo comprovou que, **ainda que o policial esteja alerta e ciente de que sofrerá uma agressão, quando o alvo inicia sua corrida em direção ele, se a distância entre ambos for de aproximadamente 6,4 metros, o agressor conseguirá golpeá-lo** e receberá apenas 1 disparo de arma de fogo. [...] O experimento foca na distância que o agressor pode percorrer e no tempo que o “atirador médio” pode sacar sua arma e efetuar o disparo, tendo em mente que o atirador já visualizou a arma e já tomou a decisão de atirar contra o agressor. (grifo nosso)

Com as palavras de Escudero, entende-se que o civil comum portando uma faca dentro de 21 pés representa uma ameaça potencialmente letal. Importante frisar que Tueller considerou como mínima essa distância e que há outros posicionamentos que relativizam essa realidade, não no sentido de considerar uma distância menor, mas sim no sentido de aumentar essa “distância de segurança” para, por exemplo, cerca de 30 pés (9,1 metros)<sup>51</sup>

Além disso, vale frisar que, para avaliar se um policial ou um cidadão armado incidiu em excesso de legítima defesa, as dificuldades que envolvem o uso correto e efetivo de uma arma de fogo e a avaliação de um alvo devem ser consideradas. Como devido à pressão psicológica do momento em que um agressor corre para cima da vítima com uma faca para “o tudo ou nada”, o disparo efetuado por ela será o disparo instintivo e sem visada, não fazendo o uso do aparelho de pontaria. Desta forma pode ser extremamente fácil que em apenas um intervalo de poucos segundos ocorram diversos disparos, podendo atingir o agressor ou não, mas mesmo que atinja com mais de um disparo ainda pode ser ferido de forma fatal pela faca.

Por fim, em razão do potencial letalidade da arma branca, o pacote anticrime trouxe a alteração no crime de roubo, tornando-o majorado, caso o agressor se utilize de arma branca para consumir o delito. Tal alteração legislativa ocorreu em razão do perigo que a arma branca pode trazer. Ou seja, é válido dizer que essa e outras

---

<sup>50</sup>R ESCUDERO, Tiago Gonçalves. **OCORRÊNCIA POLICIAL CONTRA AGRESSOR ARMADO COM FACAS: A REGRA DE TUELLER: OBJETO CORTANTE Vs ARMA DE FOGO: EXCESSO NA LEGÍTIMA DEFESA.** JUS.com.br, [s. l.], 06/2020. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/83089/ocorrencia-policial-contra-agressor-armado-com-faca-a-regra-de-tueller>>. Acesso em: 29/10/2021

<sup>51</sup>LEANDRO, Allan Antunes Marinho. **Armas de Fogo e Legítima Defesa: A desconstrução de oito mitos.** 3ª Ed - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

alterações legislativas ocorreram em razão do perigo da arma branca. Não obstante o roubo constituir um crime contra o patrimônio, a alteração legislativa se deu em razão do perigo que uma arma cortante representa.

Destarte, uma vez entendido que uma arma branca representa uma capacidade consideravelmente letal e, aliado a isso, observado que dentro do alcance de 6,4 metros há maior probabilidade de dano da arma branca frente a arma de fogo, os julgamentos sobre “excesso de legítima defesa” são naturalmente relativizados. Ou seja, através da regra de Tueller<sup>52</sup>, percebe-se que a arma de fogo utilizada para repelir agressão injusta contra agressor que porte arma branca não ensejará excesso de legítima defesa por ferir a proporcionalidade, muito pelo contrário, a arma branca pode ser mais perigosa. Em outras palavras, não se deve subestimar um agressor com uma faca na mão e, portanto, mostra-se legítimo o emprego de arma de fogo com múltiplos disparos de acordo com a doutrina da resposta não convencional, para cessar a agressão contra indivíduos portando instrumentos como facas ou outros objetos perfuro cortantes.

#### **4. O PAPEL MIDIÁTICO COMO INFLUENCIADOR NAS QUESTÕES JURÍDICAS ENVOLVENDO A LEGÍTIMA DEFESA.**

A mídia tem um importante papel de influência e formação de opinião de toda a população sobre os mais variados temas, alcançada por entrevistas e artigos de opinião usando a consulta de especialistas. Algo natural, pois há muitas áreas de conhecimentos e é humanamente impossível conhecer todas, porém o perigo reside quando essa credibilidade de informar se transforma em uma ferramenta de desinformação seja intencional ou não. Nessa perspectiva, surgem diversos “especialistas” prontos para explicar como deve ocorrer a legítima defesa armada, divulgando informações falsas e sem qualquer conhecimento jurídico ou balístico. O grande problema ocorre quando essas mentiras invadem a mente leiga, formando uma opinião totalmente falsa; mais grave ainda, é quando tais opiniões invadem o meio acadêmico e os Tribunais.

Nos confrontos envolvendo legítima defesa, não faltam formadores de opinião para serem entrevistados e aptos para opinarem. Acontece que nos meios de

---

<sup>52</sup>R ESCUDERO, Tiago Gonçalves. **OCORRÊNCIA POLICIAL CONTRA AGRESSOR ARMADO COM FACA: A REGRA DE TUELLER: OBJETO CORTANTE Vs ARMA DE FOGO: EXCESSO NA LEGÍTIMA DEFESA.** JUS.com.br, [s. /], 06/2020. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/83089/ocorrencia-policial-contr-a-agressor-armado-com-faca-a-regra-de-tueller>>. Acesso em: 29/10/2021

comunicação de âmbito geral, há abundante divulgação que externa juízo de valor à luz das atuações cinematográficas e dos filmes hollywoodianos. Em diversas entrevistas envolvendo a legítima defesa, vários desses “especialistas” divulgam falsas informações, tais como: o poder de parada, dizer que o atirador deveria ter acertado a perna, o braço, o pé ou a mão, alegar que o uso de arma de fogo para repelir agressor com faca será excesso de legítima defesa ou dizer que atirar nas costas ou pelas costas será imediatamente uma execução, entre outros mitos e falácias. Sabe-se que a mídia tem uma grande influência na formação de opiniões, a contínua divulgação desses mitos envolvendo a legítima defesa pode provocar diversos fenômenos no cenário jurídico e social. Em outras palavras, se uma determinada situação envolvendo legítima defesa armada tiver ampla divulgação midiática e julgarmos com senso comum, desprovidos do devido conhecimento técnico, poderá existir uma “condenação preliminar” e social, influenciando na decisão do caso. Nesse viés, vale destacar as palavras de Hontz<sup>53</sup>:

Somos uma sociedade que foi treinada pela multidão de programas de ação policial na TV. Naqueles programas, a polícia nunca perde, os problemas são sempre claros e o telespectador sabe tudo o que levou ao tiroteio. Isso não é assim no mundo real. Quando a realidade entra em conflito com o mundo da televisão, os membros do público ficam frustrados. Eles acreditam que a agência está escondendo algo. Ou eles são direcionados para os bolsos fundos da agência, na esperança de recuperar algo no desejo da agência de evitar publicidade adversa ou o custo de defesa de litígios civis.

Sabe-se que cada vez mais o senso comum tem invadido os Tribunais, provocando fundamentações meramente jurídicas. Ora, os casos envolvendo legítima defesa são complexos e, conforme dito, não há um cálculo matemático, deve-se olhar para todas as circunstâncias fáticas de cada situação antes de desclassificar a excludente ou apontá-la como excesso. Quer-se dizer: é possível encontrar algumas sentenças e peças acusatórias que se fundamentam tão somente sob o prisma penal, desconsiderando-se as questões balísticas e, na pior das hipóteses, julgando e

---

<sup>53</sup>HONTZ, Thomas A. **Justifying the Deadly Force Response**. Police Quarterly, Vol 2, n.4, december 1999. Scottsdale Police Department, Arizona. Disponível em: <<http://www.sagepub.com/lippmanstudy/articles/Hontz.pdf>>. Acesso em: 12/ de outubro. 2021 p.13. Tradução nossa.

decidindo casos com base nessas aberrações fantasiosas abordadas no presente artigo. Sobre isso, cabe abordar as palavras de Tiago Gonçalves Escudero<sup>54</sup>:

Um confronto armado, uma ocorrência com disparos de arma de fogo, dominar um agressor por meio de contato físico, entre outras, para ser analisada de forma séria, exige uma abordagem multidisciplinar, e não puramente jurídica, com a mera noção de “subsunção do fato à norma”, aquele que analisa o fato e, principalmente, aquele que irá julgar a conduta, deve entender os fatores que influenciam no comportamento dos envolvidos, como os aspectos psicológicos, fisiológicos, físicos, biomecânicos, ciência do comportamento humano, programação neuro-linguística (PNL), balística [...]

Por esse e outros motivos, mostrou-se necessária a feitura do presente artigo, sobretudo para desmitificar tais situações e desvendar o olhar crítico para as situações envolvendo a legítima defesa armada.

Portanto, a imprensa deve deixar a função julgadora para o judiciário, ater-se aos fatos ocorridos e eximir-se de formar opiniões ou definir critérios de como uma pessoa deveria agir na situação de legítima defesa, seja não reagindo ou como deveria ter feito sua reação, além de não fazer juízo de valor sobre qualquer possível resultado jurídico do fato para que, dessa forma, os profissionais jurídicos se sintam confortáveis para a análise e posterior julgamento de qualquer situação de legítima defesa com armas de fogo, seja de um policial ou de um civil.

## **5. CONSCIÊNCIA JURÍDICA NA APLICAÇÃO ENTRE TEORIA E PRÁTICA DO INSTITUTO DA LEGÍTIMA DEFESA E A BALÍSTICA TERMINAL**

A partir dos fatos trazidos ao longo do presente artigo, é possível perceber que o texto normativo da legítima defesa é bem estruturado e os problemas referentes ao julgamento de uma situação no caso concreto, em sua maioria, são sobre elementos externos à norma, como a falta de conhecimento prático das consequências de confrontos violentos, somados à falta de entendimento técnico-balístico. Tal fator ocasiona, no momento da aplicação prática do instituto da Legítima Defesa, que determinada pessoa, que se utilizou de uma arma de fogo para se defender contra um agressor, o operador do direito não saiba ou faça de uma maneira errada a sua interpretação da teoria. Dessa forma, o advogado não será capaz de defender seu cliente de forma correta ou, no caso de um juiz que julgue apenas com base na

---

<sup>54</sup>ESCUADERO, Tiago Gonçalves. **OCORRÊNCIA POLICIAL CONTRA AGRESSOR ARMADO COM FACA: A REGRA DE TUELLER: OBJETO CORTANTE Vs ARMA DE FOGO: EXCESSO NA LEGÍTIMA DEFESA**. JUS.com.br, [s. l.], 06/2020.



subsunção do fato à norma, gerará decisões que possuam apenas um olhar jurídico teórico, sem as variáveis de combate abordadas no presente artigo.

Assim, não considerar que, na prática, há os mitos aqui abordados, provoca uma generalização de todos os casos envolvendo a legítima defesa armada.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Finalizando este trabalho, conclui-se que a legítima defesa é um instituto jurídico que possui como requisitos: repelir a agressão atual ou iminente através dos meios necessários e de forma moderada. A reação da legítima defesa deve ser analisada sob o prisma da balística terminal e o jurídico, realizando-se a devida ponderação prática para a melhor resolução de qualquer situação problema. Com a utilização teoria da velocidade de incapacitação e com a doutrina da resposta não convencional é possível verificar que há mitos que circulam o confronto armado em uma situação de legítima defesa, tais como: Poder de parada (Stopping power), julgar que deveria ter atirado na perna, no braço ou na mão, falar que o tiro nas costas e pelas costas constitui execução e falar que reagir com arma de fogo frente a arma branca constitui excesso de legítima defesa, entre outros.

Nesse sentido, é necessária uma boa observação jurídica e balística para aplicação prática nos casos de legítima defesa. Em razão disso, deve-se analisar cautelosamente todas as ações no caso concreto e considerar que há variáveis de combate, tais como: incapacitação fisiológica (localização do projétil no corpo humano), psicológica (adrenalina, combate ou fuga) e a letalidade comparativa de armas (calibres, munições etc.) e não julgar de forma genérica todos os casos.

Por fim, fez-se necessário também abordar a mídia como influenciadora nas questões jurídicas envolvendo a legítima defesa, isto é, sabe-se que os jornais e os editoriais têm forte influência na formação de opinião popular. O grande problema reside quando há uma divulgação massiva de mitos e falácias desprovidos de conhecimento técnico, sobretudo quando envolve confrontos armados. Em uma situação de legítima defesa, percebe-se que a mídia divulga os mitos abordados nesse artigo, formando opiniões rígidas sobre o tema e julgando os casos sem o olhar balístico.

Destarte, é necessário que o operador do direito esteja atualizado sobre as doutrinas e teorias que envolvem a balística sobre seu cotidiano jurídico para evitar

juízos sem embasamento técnico ou científico, porque a norma é incompleta no que se refere a ciência balística por trás das situações por ela previstas. Assim, o jurista deve ter o domínio jurídico e complementá-lo com ciência balística para melhor compreensão dos casos envolvendo a legítima defesa armada.

## REFERÊNCIAS

BARNES, Frank C.; WOODARD, W. Todd. **Cartridges of the World: A Complete and Illustrated Reference for Over 1,500 Cartridges**. 16. ed. [S. l.: s. n.], 2019.

BARTABURU, Xavier. **Adrenalina: Lutar ou amarelar: Em momentos de tensão, entra em cena um hormônio chamado adrenalina, que prepara o seu corpo para enfrentar o desafio ou cair fora.** [S. l.], 31 ago. 1998. Disponível em: <https://super.abril.com.br/saude/adrenalina-lutar-ou-amarelar/>. Acesso em: 7 set. 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. [S. l.]: Saraiva jur, 2020. v. 1.

**Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2020.

ESCUADERO, Tiago Gonçalves. **OCORRÊNCIA POLICIAL CONTRA AGRESSOR ARMADO COM FACA: A REGRA DE TUELLER: OBJETO CORTANTE Vs ARMA DE FOGO: EXCESSO NA LEGÍTIMA DEFESA**. JUS.com.br, [s. l.], 06/2020. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/83089/ocorrencia-policial-contra-agressor-armado-com-faca-a-regra-de-tueller>>. Acesso em: 29/10/2021

ESCUADERO, Tiago Gonçalves. **OCORRÊNCIA POLICIAL: LEGÍTIMA DEFESA E A DOCTRINA DA RESPOSTA NÃO CONVENCIONAL**. O artigo visa trazer para o mundo jurídico conhecimentos acerca da doutrina e ciência policial, possibilitando uma análise realística e justa da atuação policial. JUS.com.br, 01/2021. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/87906/ocorrencia-policial-legitima-defesa-e-a-doutrina-da-resposta-nao-convencional>>. Acesso em: 15/09/2021

ESPERANDIO, Marcelo. **A “Resposta não convencional” e temas conexos - armas de fogo curtas**. Entrevista realizada em 03 de maio de 2015, na sede da Diretoria Estadual de investigações Criminais, Florianópolis/SC. Entrevistador: Allan Antunes Marinho Leandro. p. 69.

FERREIRA, Fábio. **O mito do Stopping Power**. Disponível em: <<https://www.defesa.org/o-mito-do-stopping-power/>>. Acesso em 08/05/2021

GRECO, Rogério. **Código Penal comentado**. 11. ed. Niterói: Impetus, 2017.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte geral**. 11. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009

HONTZ, Thomas A. **Justifying the Deadly Force Response**. *Police Quarterly*, Vol 2, n.4, december 1999. Scottsdale Police Department, Arizona. Disponível em: <<http://www.sagepub.com/lippmanstudy/articles/Hontz.pdf>>. Acesso em: 12 de outubro. 2021 p.13. Tradução nossa.

LEANDRO, Allan Antunes Marinho. **Armas de Fogo e Legítima Defesa: A desconstrução de oito mitos**. 3º Ed - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

M DE OLIVEIRA, Alexandre Guimarães. **O PARADIGMA DO “STOPPING POWER” E OS BENEFÍCIOS DO CALIBRE 9MM LUGER EM COMPARAÇÃO AO CALIBRE .40 S&W PARA O SERVIÇO POLICIAL.** Blitz Digital, [s. l.], 5 mar. 2021.

MASSON, Cleber. Legítima Defesa. In: **DIREITO Penal: parte geral.** 13. ed. rev. Rio de Janeiro: Método, 2019. v. 1.

NETO, João Da Cunha. **Balística para profissionais do Direito.** [S. l.]: Motres, 2020.

PALMA, Felipe. **A fantasia do “tiro na perna” como instrumento de neutralização de um agressor em situações de combate.** Infoarmas, [S. l.], 14 jan.2020.Disponível em:<<https://infoarmas.com.br/a-fantasia-do-tiro-na-perna-como-instrumento-de-neutralizacao-de-um-agressor-em-situacoes-de-combate/>>. Acesso em: 19/10/2021

PATRICK, UREY, W. **Handgun Wounding Factors and Effectiveness. U.S Department of Justice. Federal Bureau Investigation.** FBI Academy. Firearms Training Unit. Quantico, Virginia, July 14,1989.

TZU, Sun. **A arte da guerra.** 3. ed. Jandira, Sp: Principis, 2017

VASCONSELOS, Cleidson. **A Polêmica do Tiro na Região das Costas do Oponente.** Infoarmas, [s. l.], 1 mar. 2020.Disponível em:< <https://infoarmas.com.br/a-polemica-do-tiro-na-regiao-das-costas-do-oponente/>>. Acesso em: 26/10/2021

WENDLING, Humberto. **Aprendendo com as situações do modo difícil!** Federação Nacional Dos Policiais Federais, <https://fenapef.org.br/30844/>, 10 nov. 2010.

WENDLING, Humberto. Federação Nacional dos Policiais Federais. **Eu vou atirar na perna dele!** 13 de junho de 2008. Disponível em: <<https://fenapef.org.br/14817/>>. Acesso em: 12/10/2021.